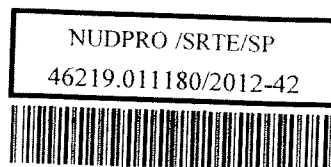


**AO MINISTÉRIO DO TRABALHO E**  
**REQUERIMENTO DE REGISTRO DE TERMO A**  
**COLETIVA DE TRABALH**



**Nº DA SOLICITAÇÃO: MR019108/2012**

NÚMERO DE PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **46219.011321/2011-46**

DATA DE PROTOCOLO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: **03/06/2011**

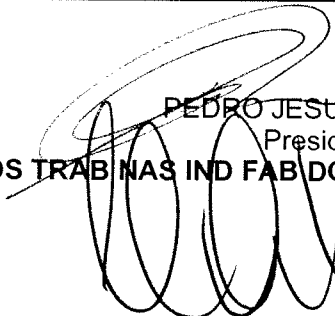
**SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO**, CNPJ n. **54.922.935/0001-54**, localizado (a) à Rua Augusto Severo, 766, Vila Tibério, Ribeirão Preto/SP, CEP 14.050-350, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JESUS SAMPAIO, CPF n. 020.349.118-14, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 24/02/2012 no município de Américo Brasiliense/SP, em 24/02/2012 no município de Jardinópolis/SP;

E

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO**, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, localizado (a) à Rua Alvorada - de 961/962 ao fim, 1280, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP 04.550-004, representado(a), neste ato, por seu (s) PROCURADOR (ES), Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI, CPF n. 007.986.128-86, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE, CPF n. 566.961.918-87, conforme procuração para este fim anexada ao presente documento e deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 08/03/2012 no município de São Paulo/SP;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 11, de 2009, da Secretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DO TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitido ao Ministério do Trabalho e Emprego, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR019108/2012, na data de 20/04/2012, às 14:44:37.

\_\_\_\_\_, 20 de abril de 2012.

  
**PEDRO JESUS SAMPAIO**  
 Presidente  
**SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO**

  
**NELSON AUGUSTO MUSSOLINI**  
 Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

  
**ARNALDO JORGE PEDACE**  
 Procurador

**SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO**

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013  
SETOR FARMACÊUTICO - STI RIBEIRÃO PRETO**

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR019108/2012

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 46219.011321/2011-46

**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 07/06/2011

SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO, CNPJ n. 54.922.935/0001-54, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO JESUS SAMPAIO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO, CNPJ n. 62.646.633/0001-29, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). NELSON AUGUSTO MUSSOLINI e por seu Procurador, Sr(a). ARNALDO JORGE PEDACE;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Farmacêuticos, com abrangência territorial em Altinópolis/SP, Américo Brasiliense/SP, Araraquara/SP, Barrinha/SP, Batatais/SP, Bebedouro/SP, Brodowski/SP, Cravinhos/SP, Dobrada/SP, Dumont/SP, Franca/SP, Guariba/SP, Ibaté/SP, Jaboticabal/SP, Jardinópolis/SP, Luís Antônio/SP, Matão/SP, Monte Azul Paulista/SP, Morro Agudo/SP, Motuca/SP, Nuporanga/SP, Orlândia/SP, Patrocínio Paulista/SP, Pitangueiras/SP, Pontal/SP, Pradópolis/SP, Ribeirão Preto/SP, Rincão/SP, Sales Oliveira/SP, Santa Ernestina/SP, Santa Lúcia/SP, São Simão/SP, Serrana/SP, Sertãozinho/SP e Taquaritinga/SP.

1

**Salários, Reajustes e Pagamento**

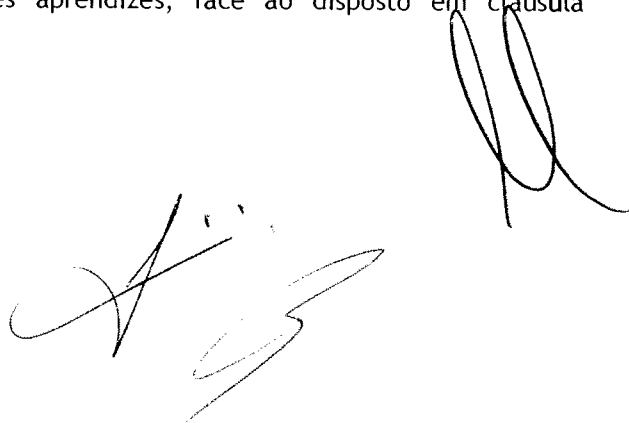
**Piso Salarial**

**CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01 de abril de 2012, o salário normativo será de:

- a) ▫ R\$ 1.075,00 (mil e setenta e cinco reais) por mês, para as empresas com mais de 100 (cem) empregados;
- b) ▫ R\$ 967,50 (novecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos) por mês, para as empresas com até 100 (cem) empregados.

Ficam excluídos desta cláusula os menores aprendizes, face ao disposto em cláusula específica contida na presente convenção.



## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIOS

I - Sobre os salários de 01/04/2011, já reajustados, será aplicado, em 01/04/2012, o aumento salarial da seguinte forma:

a) Para os salários nominais até R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), o percentual único e negociado de 7,5% (sete virgula cinco por cento), correspondente ao período de 01/04/2011, inclusive, a 31/03/2012, inclusive.

b) Para os salários nominais superiores a R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) valor fixo de R\$ 412,50 (quatrocentos e doze reais cinquenta centavos).

### II - COMPENSAÇÕES

Serão compensados todos e quaisquer reajustamentos, antecipações, abonos e/ou aumentos, espontâneos ou compulsórios, incluídos os decorrentes da aplicação do Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/04/2011, inclusive, e até 31/03/2012, inclusive, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferência, implemento de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

### III - ADMITIDOS APÓS A DATA-BASE

Para os empregados admitidos após a data (01/04/2011), em função com paradigma, será aplicado o mesmo percentual de aumento de salário, concedido ao paradigma nos termos desta cláusula, desde que não se ultrapasse o menor salário da função.

Tratando-se de funções sem paradigma e para as empresas constituídas após a data-base anterior (01/04/2011), será aplicado o percentual único indicado na tabela abaixo até a parcela de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) dos salários nominais, considerando-se, também, como mês de serviço, a fração igual ou superior a 15 dias, incidente sobre o salário da data de admissão, desde que não se ultrapasse o menor salário da função, após as compensações de que trata o item II desta cláusula, desde a admissão, se for o caso, de forma proporcional:

MÊS DE ADMISSÃO:	SALÁRIO ATÉ R\$ 5.500,00 : PERCENTUAL A SER APLICADO EM 01.04.2012, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.	SALÁRIO ACIMA DE R\$ 5.500,00: ACRÉSCIMO EM REAIS A SER APLICADO EM 01.04.2012, SOBRE O SALÁRIO DE ADMISSÃO.
abr/11	7,5%	R\$ 412,50
mai/11	6,9%	R\$ 376,97
jun/11	6,2%	R\$ 341,66
jul/11	5,6%	R\$ 306,56
ago/11	4,9%	R\$ 271,67
set/11	4,3%	R\$ 236,99
out/11	3,7%	R\$ 202,52
nov/11	3,1%	R\$ 168,26
dez/11	2,4%	R\$ 134,20
jan/12	1,8%	R\$ 100,35
fev/12	1,2%	R\$ 66,70
mar/12	0,6%	R\$ 33,25

#### IV ▫ ABONO

As empresas concederão, em caráter excepcional, um abono no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser pago em duas parcelas iguais, sendo a primeira até 30.07.2012 e a segunda até 30.09.2012, ou em uma única vez até 30.09.2012, para os empregados em atividade ou em gozo de férias e/ou licença remunerada em 01 de abril de 2012.

O pagamento do abono será estendido aos empregados afastados por acidente do trabalho nos últimos doze meses ou em gozo de licença maternidade, auxílio doença, nos termos da cláusula denominada Complementação do Auxílio Doença, Acidente de Trabalho, Doença Profissional e 13º salário, bem como aos empregados abrangidos pela lei 7.238/84 e os dirigentes sindicais afastados e exclusivamente remunerados pela empresa.

#### Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

##### Participação nos Lucros e/ou Resultados

#### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS

Considerando a variação positiva no número de postos de trabalho e o crescimento do faturamento do setor, comparado ao ano anterior, fica estipulado, para o ano de 2012, a participação dos empregados nos lucros ou resultados das empresas (PLR), nos termos do art. 7º, XI, primeira parte, e do art. 8º, VI, ambos da Constituição Federal, e da Lei 10.101, de 19/12/2000, que dispõem sobre este assunto, conforme abaixo:

- A) O valor fixado nessa cláusula não será devido pelas empresas que já a tenham implantado, estejam implantando ou venham a fazê-lo, nos termos da Lei 10.101, de 19/12/2000, seus programas individuais, até 30 de julho do corrente ano, devendo fazer, nestes dois últimos casos, a respectiva comunicação prévia à entidade sindical representativa dos seus empregados, ficando convalidadas, portanto, estas implantações por empresas;
- B) O pagamento da PLR corresponderá ao valor de R\$ 1.397,50 (mil, trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) para empresas com mais de 100 (cem) empregados e R\$ 1.021,25 (mil e vinte e um reais e vinte e cinco centavos) para empresas com até 100 (cem) empregados, a ser pago em 02 (duas) parcelas iguais, sendo a primeira até 31 de julho de 2012, e a segunda até 06 (seis) meses após ou, alternativamente, a critério da empresa, numa única parcela, até 30 de setembro de 2012;
- C) deverá ser paga a todos os empregados com contrato em vigor entre 01/01/2012 a 31/12/2012;
- D) Para os empregados afastados será paga proporcionalmente aos meses efetivamente trabalhados durante o período, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, excluídos desta proporcionalidade os afastados por acidente do trabalho;
- E) No tocante aos empregados admitidos e demitidos durante o período de 01/01/2012 a 31/12/2012, será aplicada proporcionalmente, à razão de 1/12 por mês de serviço ou fração igual ou superior a 15 dias, desde que o empregado tenha completado 90 (noventa) ou mais dias de serviço na empresa;
- F) Em caso de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, a PLR será paga proporcionalmente, no ato do pagamento das verbas rescisórias, somente, para os empregados com o tempo de serviço igual ou superior a 90 (noventa) dias durante o ano de 2012.

G) Eventuais contribuições incidentes sobre o PLR, poderão ser negociadas entre sindicatos profissionais e empresas, quando da formalização de acordo entre as partes.

As empresas localizadas na base de representação do SINDUSFARMA que não tenham fins lucrativos pagarão aos seus empregados a Participação nos Lucros e Resultados, a título de Abono, assegurando os valores líquidos, previstos na letra "b".

Eventuais encargos acrescidos ficarão a cargo do empregador.

### Auxílio Alimentação

#### CLÁUSULA SEXTA - CESTA BÁSICA OU VALE-ALIMENTAÇÃO

Será concedido Auxílio Alimentação, com o fornecimento de cesta de alimentos ou vale-alimentação nos seguintes termos:

a) Para as empresas com até 100 empregados, no valor de R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos);

b) Para as empresas com mais de 100 empregados, no valor de R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas poderão efetuar o desconto na seguinte proporção:

c) Para os empregados que recebem o piso da categoria, o desconto será de R\$ 1,00 (um real) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos) ou R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos);

d) Para os empregados que recebem acima de um piso da categoria até R\$ 2.749,72 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), o desconto será de 10% (dez por cento) do valor facial do benefício, ou seja, sobre os R\$ 70,95 (setenta reais e noventa e cinco centavos) ou R\$ 107,50 (cento e sete reais e cinquenta centavos);

e) Para os empregados que recebem salários acima de R\$ 2.749,72 (dois mil, setecentos e quarenta e nove reais e setenta e dois centavos), a concessão do benefício será feita por adesão do empregado, assumindo este, o valor integral da cesta ou vale-alimentação, ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.

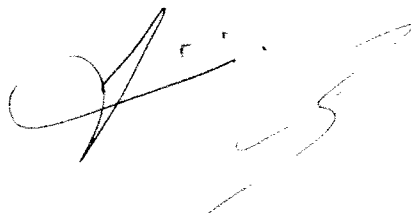
Parágrafo Segundo - As empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, em valores superiores ao desta cláusula, deverão proceder o reajuste do valor praticado com relação ao benefício em 7,5% (sete virgula cinco por cento) e onde houver a participação dos empregados será em conformidade com os itens "c", "d" e "e".

Para as empresas que já concedem cesta de alimentos e ou vale-alimentação, não poderão reduzir o valor praticado.

Parágrafo Terceiro - O benefício, ora ajustado, jamais será considerado como *salário in natura* e não integrará a remuneração do empregado para quaisquer efeitos.

Parágrafo Quarto - Recomenda-se que as empresas abrangidas pela presente convenção poderão utilizar-se dos incentivos fiscais previstos no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador - Ministério do Trabalho e Emprego.

Ficam ressalvadas condições mais favoráveis praticadas pelas empresas.



## Auxílio Saúde

### CLÁUSULA SÉTIMA - ACESSO DE MEDICAMENTOS AOS TRABALHADORES DA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA

Envolve a implementação do programa de acesso apenas para medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica.

As empresas com mais de 51 (cinquenta e um) empregados, subsidiarão aos seus empregados e dependentes previstos no plano de assistência médica:

a) Para os salários de até R\$ 1.584,99 (mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), será subsidiado 80% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra, dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 20% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

b) Para os salários de R\$ 1.585,00 (mil, quinhentos e oitenta e cinco reais), até R\$ 2.557,74 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e quatro centavos), será subsidiado 50% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 50% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

c) Para os salários acima de até R\$ 2.557,75 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta e cinco centavos), será subsidiado 30% do valor da nota fiscal até o limite mensal de compra dos medicamentos de venda sob prescrição médica e mediante apresentação da receita médica, ficando os 70% restantes a serem descontados do empregado, na folha de pagamento;

Parágrafo Único: Para as empresas com 01 a 50 empregados, o SINDUSFARMA e FEQUIMFAR dentro do prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, discutirão a viabilidade de implementação do programa estabelecido nesta cláusula.

Quando utilizado o sistema PBM □ Pharmacy Benefit Management, para aquisição de medicamentos, os subsídios constantes nas letras □a, b e □c, incidirão sobre o efetivo valor comercializado.

Limite Mensal para compra de medicamentos está fixado em até 30% do salário nominal + adicionais fixos, para as faixas mencionadas nos itens: a, b e c, acima.

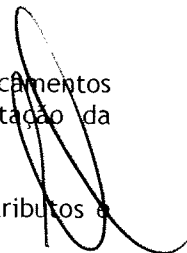
Para salários acima de R\$ 5.321,25 (cinco mil, trezentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos), o limite do subsídio será o valor fixo de R\$ 1.526,72 (mil, quinhentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

Os valores do subsídio serão reajustados de acordo com o estabelecido para os reajustes dos salários na convenção coletiva de trabalho;

Não faz parte deste acordo todo e qualquer medicamento inclusive os de alta complexidade de programas do Ministério da Saúde ou daqueles patrocinados pelas secretarias Estaduais/Municipais.

Nos casos de afastamentos por doença profissional e acidente do trabalho os medicamentos utilizados no tratamento serão reembolsados integralmente, mediante apresentação da receita médica.

O subsídio não terá natureza salarial, bem como, não implicará na incidência de tributos e



encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles, o FGTS, INSS e IRF;

Os medicamentos de venda sob prescrição médica da linha de produção da própria empresa serão fornecidos gratuitamente a seus empregados e dependentes previstos no Plano de Assistência Médica, para uso próprio, mediante apresentação de receita médica, excetuados aqueles sujeitos a controle previsto na legislação.

Quando a empresa por motivo de ordem legal e regulamentar estiver impedida de fornecer medicamentos de sua fabricação, diretamente aos seus empregados e dependentes legais, fará o reembolso integral dos mesmos.

Para as empresas que não tenham Plano de Assistência Médica, esta convenção abrangerá apenas os dependentes legais.

Em caso de dúvidas, o assunto será remetido para a Comissão de Conciliação das Divergências.

Ficam garantidas as condições mais favoráveis e benéficas praticadas pelas empresas.

### Saúde e Segurança do Trabalhador

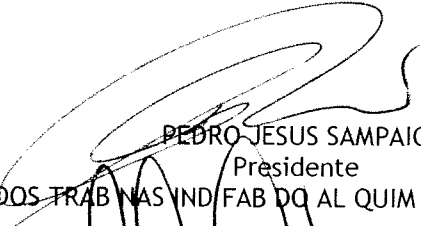
#### Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

#### CLÁUSULA OITAVA - NANOTECNOLOGIA

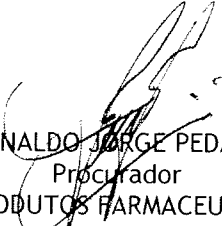
A empresa garantirá que os membros da CIPA e do SESMT, sejam informados quando da utilização de nanotecnologia no processo industrial. A CIPA, o SESMT e os trabalhadores terão ainda acesso a informações sobre riscos existentes à sua saúde e as medidas de proteção a adotar.

6

São Paulo, 20 de Abril de 2012

  
PEDRO JESUS SAMPAIO  
Presidente  
SIND DOS TRAB NAS IND FAB DO AL QUIM FARM DE RIB PRETO

  
NELSON AUGUSTO MUSSOLINI  
Procurador  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO

  
ARNALDO JORGE PEDACE  
Procurador  
SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE SAO PAULO